



PROJETO DE LEI Nº 070/12

Autoriza celebração de subvenção social com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme minuta de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I- Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

- a) Casa da Criança: R\$ 13.404,00 (trezentos mil, quatrocentos e quatro reais);
- b) Asilo: R\$ 27.393,12 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos).

II- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2.º As subvenções a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3.º O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.

Art. 4.º O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, as entidades serão notificadas pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.

Ibitinga, 10 de maio de 2012.

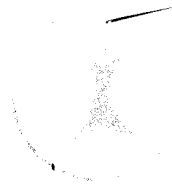

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Este projeto, o qual vos enviamos, trata sobre celebração de termo de subvenção com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e com a Associação Senhor Bom Jesus (Casa da Criança e Asilo), correspondente ao repasse de verba federal, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando a importância da Celebração desta subvenção cuja minuta segue em anexo, rogamos que o presente projeto de lei, seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de urgência especial, para que os serviços sociais oferecidos pelas entidades citadas possam ser levados adiante.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

**TERMO DE SUBVENÇÃO Nº .../12 (lei nº/12)****TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Antônio Marrone, nº 145, CPF/MF nº 246.271.108-20, e, de outro lado APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, doravante denominado simplesmente de APAE, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, 8.803, inscrita no CNPJ/MF nº 47.048.897/0001-97, nesta oportunidade representado por seu Presidente PAULO CÉSAR ZAPATA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal, de de de 2012, o repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de:

R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, destinados à APAE, no corrente exercício de 2012, conforme repasse de recursos de origem federal, depositados no primeiro dia útil de cada mês, em contas vinculadas ao Fundo Social de Assistência Social.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei, de de de 2012, e supervisão periódica do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a APAE a partir da celebração desta subvenção, considerando que o início da presente é o mês de maio de 2012.

DA ENTIDADE

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



A APAE responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste convênio.

A APAE abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste convênio.

A APAE manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção Social, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, .. de de 2012.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR ZAPATA
Presidente

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE SUBVENÇÃO Nº/12 (lei nº/12)****SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Antônio Marrone, nº 145, CPF/MF nº 246.271.108-20, e de outro lado Associação Senhor Bom Jesus, doravante denominada simplesmente de Associação, com sede na Rua José Custódio, 756, inscrita no CNPJ/MF nº 274.996/0001-12, nesta oportunidade representada por seu Presidente Padre Lorival Antônio de Moraes, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal, de de de 2012, o repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de:

a) R\$ 13.404,00 (treze mil, quatrocentos e quatro reais), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.117,00 (hum mil, cento e dezessete reais) mensais, destinados à Casa da Criança;

b) R\$ 27.393,12 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos), em parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.283,00 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais) mensais, destinado ao Asilo dos Velhos, no corrente exercício de 2012, conforme repasse de recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Social de Assistência Social.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei nº, de de de 2012, e supervisão periódica do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação Senhor Bom Jesus a partir da celebração desta subvenção, considerando que o início da presente é o mês de maio de 2012.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

DA ENTIDADE

A Associação Senhor Bom Jesus responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Senhor Bom Jesus providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A Associação Senhor Bom Jesus abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto desta subvenção.

A Associação Senhor Bom Jesus manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção Social, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, de de 2012.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Padre Lorival Antônio de Moraes
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS :

1: _____

2: _____

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado